



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4018/2011

Institui o abono de permanência aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência, que implementarem os requisitos para obtenção de aposentadoria e que optarem por permanecer em atividade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor ativo, titular de cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 40, § 1º, inc. III, alínea a da Constituição Federal e 2º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19-12-03 (DOU de 31-12-03) e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, inc. II da Constituição Federal.

Art. 2º O abono previsto no artigo 1º será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20, ou 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base na legislação então vigente, desde que conte, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem, conforme o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19-12-03 (DOU de 31-12-03).

Art. 3º O pagamento do abono é responsabilidade do Município, que o fará com recursos não vinculados ao RPPS.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do ano em vigor.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 16 de dezembro de 2011.


José Antônio Duarte Rosa

Prefeito Municipal

Registre-se e Republique-se.

Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração